



# PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

## DECRETO MUNICIPAL Nº 4.897, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

Prorroga em todos os seus efeitos o Decreto Municipal nº 4.886, de 14 de setembro de 2021, estabelece protocolos setoriais para eventos esportivos, culturais e artísticos, na forma e modificações que indica e, dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 101, da Lei Orgânica do Município de Lauro de Freitas e,

**CONSIDERANDO** o Estado de Calamidade Pública reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2041, de 23 de março de 2020, por conta da pandemia da COVID-19 em todo o Território do Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** que o estabelecimento de uma política de isolamento social rígido passa obrigatoriamente pela necessidade de medidas restritivas à circulação de pessoas e de veículos particulares, principalmente em face dos prejuízos evidentes decorrentes da redução da taxa de adesão ao isolamento social;

**CONSIDERANDO** a edição dos Decretos Municipais nº 4.594/2020 e 4.597/2020, que decretaram Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública, em todo o território do Município, respectivamente, RECONHECIDO, pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia e pelo Ministério de Desenvolvimento Regional, bem como a nova Decretação de Estado de Calamidade Pública através do Decreto Municipal nº 4.725, de 18 de janeiro de 2021, também RECONHECIDO pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2.458, de 28 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO**, as discussões formuladas pelo Fórum de Prefeitos da Região Metropolitana de Salvador, em reunião realizada em 1º de abril de 2021, quanto aos critérios de retomada das atividades econômicas dos municípios, bem como à unidade de ação entre tais entes na adoção das medidas de retomada econômica;

**CONSIDERANDO** que para os setores que não tiveram suas atividades suspensas pelo Poder Executivo Municipal, já vêm sendo definidos protocolos de funcionamento, buscando o controle da disseminação do vírus;

**CONSIDERANDO** que os entendimentos mantidos entre Prefeituras e Governo do Estado da Bahia, sinalizam para a elaboração de um plano de fases e indicadores para garantir a retomada das atividades econômicas e sociais, assegurando que essa reabertura seja feita de forma



# PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

gradual, ordenada e segura, contando com regras voltadas à mitigação da transmissão e do contágio pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer critérios, regras, assim como disponibilizar informações para subsidiar a retomada gradual da atividade comercial com atendimento presencial dos estabelecimentos comerciais e/ou prestadores de serviços, localizados no município;

**CONSIDERANDO** que até as 11h00min do dia 28 de setembro de 2021, o índice de ocupação de Leitos UTI's Adulto COVID 19, na Macrorregional Leste, Regionais de Salvador e Camaçari, do Sistema Estadual de Saúde da Bahia, possibilita, o prosseguimento do processo de reabertura econômica, bem como a sua evolução;

**CONSIDERANDO** o monitoramento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia – SESAB;

**CONSIDERANDO** ainda, que o monitoramento da situação mundial, notadamente em relação à variante delta do Coronavírus, bem como suas atuais consequências impõem à administração pública a prudência características aos processos de crise,

**CONSIDERANDO**, por fim, a edição, pelo Governo do Estado da Bahia, do Decreto Estadual nº 20.737, de 21 de setembro de 2021, que “altera o Decreto nº 20. 658, de 20 de agosto de 2020, na forma que indica”.

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica prorrogado em todos os seus efeitos, até o dia 08 de outubro de 2021, o Decreto Municipal nº 4.886, de 14 de setembro de 2021, que “Prorroga em todos os seus efeitos o Decreto Municipal nº 4.866, de 06 de agosto de 2021, na forma e modificações que indica, e dá outras providências.”, com as seguintes alterações:

**§1º** Fica mantida a Fase III de Flexibilização de atividades econômicas no município de Lauro de Freitas, nos termos indicados no decreto municipal nº 4.860, de 23 de julho de 2021, com os eventuais ajustes formulados no presente Decreto Municipal.

**§2º** O funcionamento dos segmentos, objeto dos protocolos de reabertura, contidos no Anexo I do Decreto Municipal nº 4.797, de 01 de abril de 2021, alterado no anexo único dos Decretos Municipais nº 4.788, de 05 de abril de 2021 e 4.794, de 16 de abril de 2021, 4.853, de 09 de julho de 2021 seguem com funcionamento liberado, nos termos do Anexo Único do Decreto Municipal nº 4.886, de 14 de setembro de 2021.

**§3º** O eventual funcionamento do setor privado em feriados se relaciona diretamente com o processo de acordo e/ou convenção coletiva das respectivas categorias, não havendo, por parte da administração pública, restrições quanto a sua ocorrência.



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

§4º Fica mantido o regramento de garantia das primeiras duas horas de funcionamento dos segmentos de atendimento a consumidores, destinado a idosos e pessoas com comorbidades, elencadas nos protocolos de priorização em relação à COVID, estando, entretanto, autorizados a na ausência de integrantes deste público, atender ao público em geral.

§5º Não se enquadram nos horários de funcionamento de prédios comerciais, centros comerciais e shoppings, repartições públicas que eventualmente neles funcionem, cabendo à administração pública municipal, à luz da supremacia do interesse público, estabelecer seus horários e regimes de funcionamento.

§6º Na utilização de piscinas, em clubes sociais, recreativos e/ou academias, fica mantida a autorização para ocupação por até quatro pessoas por raia, duas em cada extremidade da mesma, resguardados os procedimentos de distanciamento social entre elas de pelo menos um metro, além dos demais protocolos de segurança e prevenção à COVID 19;

§7º Fica mantida a autorização, nas academias e clubes sociais/recreativos para a disponibilização, empréstimo ou compartilhamento de equipamentos utilizados nas piscinas, como pranchas, macarrão, *pullbuoy* e assemelhados, desde que se garanta a higienização dos mesmos antes e após a utilização.

§8º Fica autorizado ainda, nas academias e clubes sociais/recreativos a utilização de vestiários, garantida a utilização alternada de cada chuveiro, lavatório, mictório, entre outros, inclusive com o isolamento dos equipamentos não utilizáveis.

§9º Fica autorizada a utilização das áreas comuns dos condomínios residenciais, salão de festas, piscinas, academias entre outros equipamentos, resguardados os procedimentos de distanciamento social, além das demais medidas de proteção e prevenção à COVID 19.

§10. No funcionamento da rede privada de ensino, do município de Lauro de Freitas, fica mantida a autorização, para o espaçamento entre alunos (as), em todas as direções, a distância de 1,0m (um metro), mantidas todas as demais regras e medidas de proteção e prevenção à COVID 19.

§11. Fica também mantida a autorização para o distanciamento mínimo de 1,0 m (um metro) entre pessoas, cadeiras, sofás, poltronas, bancos, assentos, bancadas, macas, estações de trabalho e estudos, espreguiçadeiras, vagas e afins, bem como entre mesas/cadeiras, estabelecidos nos protocolos setoriais para funcionamento das atividades no Município de Lauro de Freitas.

**Art. 2º** Ficam prorrogadas, até o dia 08 de outubro de 2021, todas as demais medidas definidas por atos da administração municipal, que não estejam em contradição ao determinado no presente decreto, em toda a sua amplitude e efeitos, em especial, atividades e serviços ainda não liberados no processo de reabertura, bem como, as medidas definidas no Decreto Municipal nº 4.624, de 15 de maio de 2020, que define as sanções a serem aplicadas à pessoa física ou jurídica que descumprir as normas sanitárias visando a adoção das medidas inerentes ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do



# PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

município de Lauro de Freitas, dispositivo disponível no site <https://www.laurodefreitas.ba.gov.br/2021/decretos>.

**Art. 3º** Ficam autorizados em todo o território do município de Lauro de Freitas, até o dia 08 de outubro de 2021, os eventos e atividades com a presença de público até 1.100 (mil e cem) pessoas, ou 75 % (setenta e cinco por cento) do espaço de sua realização, previa e devidamente autorizados, cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, passeatas e afins, funcionamento de zoológicos, parques de diversões, museus, teatros e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica;

**§1º** Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

**I** - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

**II** - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

**III** - limitação da ocupação ao máximo de 75 % (setenta e cinco por cento) da capacidade do local.

**§2º** Museus, parques de exposições e espaços congêneres, além dos demais serviços com atuação liberada, poderão funcionar com o distanciamento mínimo de 1,0m (um metro), entre as pessoas, vedada a realização de excursões ou movimentações coletivas nos espaços, e visitas de tais equipamentos.

**Art. 4º** Fica autorizada a realização de eventos com venda de ingressos e presença de público limitada a 1.100 (mil e cem) pessoas, ou 75 % do espaço de realização, o que for menor.

**Parágrafo único.** Os eventos mencionados no caput deste artigo apenas poderão ocorrer desde que, cumulativamente, sejam atendidos pelos artistas, público, equipe técnica e colaboradores, os seguintes requisitos:

**I** - comprovação das duas doses da vacina ou dose única, mediante apresentação do documento de vacinação fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo “CONNECT SUS” do Ministério da Saúde;

**II** - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.”

## **Das atividades artísticas e culturais**

**Art. 5º** Fica definido o seguinte protocolo setorial para a realização de Eventos Culturais e Artísticos, no Município de Lauro de Freitas:

**I** - todos os Protocolos de segurança e proteção de colaboradores e clientes previstos no Decreto Municipal nº 4.598/2020 e suas alterações posteriores, deverão ser obedecidos, sendo



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

obrigatórios a medição de temperatura prévia à entrada dos empreendimentos, bem como o uso de máscaras;

II - os eventos culturais e artísticos poderão ser realizados de segunda-feira a domingo, sem restrição de horários, exceto para espaços localizados em shopping centers e centros comerciais sem acesso independente, que seguirão o horário de funcionamento desses empreendimentos;

III - o limite de participantes será de 75% da capacidade total do local, não podendo exceder o limite máximo definido na legislação estadual e municipal;

IV - deverá ser observado o disposto no inciso I, parágrafo único, do art. 3º do Decreto Estadual nº 20.658 de 20 de agosto de 2021, regulamentado pelo art. 4º do presente decreto municipal;

V - os eventos culturais e artísticos poderão ser realizados em casas ou espaços específicos para essa finalidade, além de restaurantes, bares e similares;

VI - a realização de mais de um evento cultural e artístico em um mesmo espaço, de forma simultânea, só poderá ocorrer em locais que permitam a completa separação destes eventos entre si, com acessos, entradas, saídas e áreas de circulação independentes para cada um deles, observando-se a capacidade máxima de ocupação definida neste protocolo;

VII - o uso de máscara é obrigatório para todas as pessoas durante o período em que estiverem no evento, recomendando-se o distanciamento mínimo de 1,0m entre os presentes;

VIII - as pessoas pertencentes aos grupos de risco, elencadas nos Protocolos sanitários vigentes, deverão ser orientadas a não participar dos eventos culturais e artísticos;

IX - na chegada ao local de realização do evento, a temperatura dos colaboradores, prestadores de serviço e participantes deve ser aferida, e aqueles com resultado igual ou superior a 37,5°C devem ser orientados a procurarem um serviço de saúde especializado, sendo vedado o seu acesso ao local do evento;

X - caso algum funcionário apresente qualquer sintoma de COVID-19, a exemplo de tosse persistente, coriza, fraqueza, perda de olfato dentre outros, deverá comunicar aos organizadores, ser afastado imediatamente das atividades e encaminhado a um serviço de saúde para avaliação;

XI - deverão ser fornecidos os EPIs para os funcionários e prestadores de serviços, além de capacitação quanto à sua colocação e retirada, como também quanto ao contexto de enfrentamento da COVID-19 e orientações quanto às medidas de segurança que devem ser adotadas;

XII - deverá ser realizada apresentação/alinhamento do protocolo geral e setorial para eventos culturais e artísticos, com a participação de todos os envolvidos na operação do evento;

XIII - a venda e distribuição de ingressos e a concessão de cortesias serão preferencialmente virtuais e quando o acesso for gratuito, deverá ser feito agendamento virtual;

XIV - a venda física de ingressos poderá ser realizada, desde que sejam colocados dispensadores de álcool a 70% ao lado de cada bilheteria e haja separação através de barreiras físicas entre colaboradores, que deverão estar usando máscaras e *face-shield*, e os participantes.



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

XV - deverá haver ordenamento de eventuais filas, com demarcação no chão, garantindo o distanciamento mínimo de 1,0m entre as pessoas, além do uso obrigatório de máscaras;

XVI - a conferência de ingressos deverá ser visual, através de leitores óticos ou de auto *check-in*, sem contato por parte do atendente com os seus objetos de uso pessoal, como telefones celulares;

XVII - os ingressos, se impressos, devem ser descartados pelo próprio frequentador em um recipiente, evitando contato com o bilheteiro;

XVIII - deverão ser disponibilizados totens de álcool em gel 70% nos acessos ao evento, na entrada dos sanitários, na área de fornecimento de produtos alimentícios e em pontos de maior circulação de pessoas;

XIX - a disposição geográfica do local deve ser organizada, designando acessos específicos para entrada e saída dos frequentadores, utilizando o maior número de locais disponíveis, devendo ser estabelecido fluxos de circulação para evitar filas e aglomerações;

XX - deverá ser realizada desinfecção em toda a área antes da realização do evento;

XXI - fica proibido, em qualquer momento, o uso de catracas, borboletas ou assemelhados;

XXII - é obrigatório afixar os protocolos geral e setorial e a capacidade máxima de pessoas simultâneas em locais visíveis ao público e próximos às entradas;

XXIII - o piso deverá ser demarcado com sinalização, organizando o fluxo de circulação, informando a distância mínima que deverá ser adotada por todos;

XXIV - deverão ser colocadas mensagens nas cancelas de entrada dos estacionamentos, informando a importância de cumprir as medidas previstas nos protocolos, como uso obrigatório de máscaras e a necessidade de ser mantido o afastamento mínimo de 1,0m entre pessoas;

XXV - o controle de acesso aos estacionamentos deve ser realizado prioritariamente de forma automática ou com tickets descartáveis e no caso de utilização de cartões plásticos, estes deverão ser higienizados antes de serem recolocados nas catracas de entrada;

XXVI - o pagamento dos estacionamentos deve ser realizado, preferencialmente, através de aplicativos virtuais;

XXVII - durante a montagem e desmontagem de toda a estrutura deverá ser observado o protocolo geral, principalmente na garantia do afastamento de 1,0m entre os operários, na disponibilização de álcool em gel 70%, no uso de máscaras e na utilização de todos os EPIs necessários;

XXVIII - todos os materiais utilizados para arrumação e montagem do evento deverão ser devidamente higienizados, utilizando os sanitizantes adequados, conforme determinação da ANVISA;

XXIX - quando possível, deve-se manter as portas e janelas abertas para melhorar a ventilação natural do local e, no caso de ambiente refrigerado, o sistema não pode ficar no modo de recirculação do ar;



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

XXX - os elevadores deverão ter uso preferencial para idosos, pessoas com deficiência ou com dificuldade de locomoção e deverão ter sua capacidade reduzida em 50%, com marcações no piso;

XXXI - os elevadores, principalmente os painéis de botões, deverão ser frequentemente higienizados e conter dispensadores de álcool em gel 70% em seu interior e ao lado das portas de acesso;

XXXII - não estão permitidas a realização de ações de endomarketing e promoções que gerem aglomeração de pessoas;

XXXIII - o distanciamento de 1,0m entre as pessoas deve ser observado em todas as áreas de circulação, inclusive nas escadas rolantes, com demarcação nos locais, que deverão ter higienização constante dos corrimãos;

XXXIV - as áreas que não estiverem sendo utilizadas deverão permanecer isoladas, sem permitir acesso ao público;

XXXV - fica proibido o uso de bebedouros nos espaços comuns;

XXXVI - deverá ser observado o protocolo setorial para restaurantes, bares, lanchonetes e similares para o caso de venda e fornecimento de produtos alimentícios e bebidas, no que couber;

XXXVII - a alimentação dos frequentadores deve ser restrita a uma determinada área com este fim específico;

XXXVIII - as máscaras poderão ser retiradas somente nos momentos das refeições, com distanciamento mínimo de 1,0m entre as pessoas;

XXXIX - só serão permitidos a comercialização/distribuição de lanches previamente montados em embalagens individuais e protegidas com filme plástico;

XL - a distância entre as mesas e entre as cadeiras de mesas diferentes deve ser de, no mínimo, 1,0m;

XLI - cada mesa está limitada à quantidade máxima de 10 pessoas, garantida a distância mínima de 1,0 (um metro) entre elas;

XLII - recomenda-se a utilização de talheres descartáveis, mas caso sejam disponibilizados talheres de uso permanente, estes devem ser higienizados individualmente e entregues pelo atendente do estabelecimento ao cliente, que não poderá ter acesso direto aos utensílios;

XLIII - pratos, copos e bandejas, quando de uso permanente, devem ter a higienização intensificada, sendo vedado o acesso direto pelo cliente;

XLIV - guardanapos de papel devem ser oferecidos em recipientes protegidos ou embalados e guardanapos de tecido só devem ser disponibilizados após a ocupação da mesa;

XLV - recomenda-se a não utilização de toalhas de mesa de tecido, sendo obrigatória a substituição das toalhas de mesa após cada uso;

XLVI - mesas e cadeiras que não puderem ser retiradas para garantir os afastamentos previstos deverão ser isoladas com barreiras físicas;



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

XLVII - os enfeites, arranjos, decorações de centro e semelhantes utilizados nas mesas deverão ser fixos e adequadamente higienizados antes e após cada uso;

XLVIII - recomenda-se que sejam disponibilizados alimentos nas mesas dos participantes, reduzindo a necessidade de deslocamentos;

XLIX - os funcionários que servem e/ou realizam entrega de produtos aos participantes deverão utilizar os EPIs: máscara descartável, *face shield*, avental e touca, e lavar as mãos com água e sabão a cada atendimento;

L - o acesso de fornecedores deve ser reduzido, sendo que estes devem permanecer apenas o tempo necessário para a entrega dos produtos, cumprindo ainda todos os requisitos do Protocolo Geral;

LI - ficam proibidas quaisquer atividades interativas que possam resultar em contato ou aproximação dos artistas ou da equipe de produção com o público;

LII - o acesso ao palco e camarins será limitado apenas às equipes técnicas e artistas, sempre mantendo o distanciamento previsto no protocolo geral e o uso constante das máscaras faciais;

LIII - ficam proibidas as visitas ao camarim ou áreas de preparação dos artistas pelos participantes/público, tanto antes quanto após as apresentações;

LIV - fica facultado o uso de máscaras pelos artistas durante as apresentações, desde que respeitado o limite mínimo de distanciamento de, pelo menos, 5m com o público;

LV - no palco só poderão estar os participantes das bandas, produtores e equipe técnica;

LVI - os microfones devem ser de uso exclusivo para cada artista durante as apresentações e deverão ser higienizados ao final destas;

LVII - não poderão ser servidos buffets compartilhados nos camarins, devendo-se utilizar kits individuais, preferencialmente com bebidas e comidas industrializadas na embalagem original dos fabricantes;

LVIII - não poderão ser compartilhados, entre os artistas, figurinos e maquiagens, assim como utensílios de uso pessoal, a exemplo de toalhas e garrafas de água;

LIX - o acesso aos sanitários deve ser controlado, devendo as eventuais filas serem organizadas na área externa destes ambientes, garantindo o distanciamento mínimo de 1,0m entre as pessoas;

LX - os sanitários deverão dispor de pias, preferencialmente sem acionamento manual, com água, sabão, papel toalha e lixeira com tampa e acionamento por pedal;

LXI - próximo a todos os lavatórios, devem ser afixadas instruções sobre a correta higienização das mãos, inclusive quanto à forma de fechamento das torneiras de acionamento manual;

LXII - o lixo e resíduos devem ser removidos constantemente de forma segura, sendo disponibilizados cestos de descartes por todo o local;



# PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

LXIII - deverão ser observados os decretos vigentes, especialmente os que estabelecem restrições/proibição de funcionamento para setores específicos, como centros e espaços de convenções, bares, restaurantes e lanchonetes ou similares;

LXIV - espaços, por ventura existentes, destinados à permanência ou recreação de crianças como parques e similares devem seguir o protocolo setorial de parques temáticos e de diversões;

LXV - a fiscalização sobre a estrita observância das medidas constantes do protocolo é obrigação conjunta do organizador do evento e do espaço onde está sendo realizados.

## **Dos eventos esportivos**

**Art. 6º** Fica definido o seguinte protocolo setorial para a realização de eventos esportivos:

I - todos os Protocolos de segurança e proteção de colaboradores e clientes previstos no Decreto Municipal nº 4.598/2020 e suas alterações posteriores, deverão ser obedecidos, sendo obrigatórios a medição de temperatura prévia à entrada dos empreendimentos, bem como o uso de máscaras;

II - os eventos esportivos poderão ser realizados de segunda-feira a domingo, sem restrição de horários, exceto para espaços localizados em shopping centers e centros sem acesso independente, que seguirão o horário de funcionamento desses empreendimentos;

III - o limite de participantes será de 75% da capacidade total do local, não podendo exceder o limite máximo de pessoas definido na legislação municipal;

IV - os eventos somente poderão ocorrer desde que estejam devidamente licenciados pelo órgão competente na estrutura do Município;

V - o organizador/responsável pelo evento deverá elaborar o seu Projeto Básico e apresentá-lo à Secretaria Municipal de Trabalho, Esportes e Lazer (SETREL), para seu conhecimento e análise técnica, com prazo máximo de até 15 (quinze) antes da data prevista para a sua ocorrência, com atenção mínima aos seguintes pontos: caracterização do evento; tempo de duração; público alvo; número estimado de participantes diretos e indiretos; histórico de eventos anteriores com a Prefeitura de Lauro de Freitas; data, horário, local e características da estrutura onde será realizado; condições meteorológicas prevista para a data de ocorrência; benefícios e retornos previstos para a cidade de Lauro de Freitas com a sua realização;

VI - o organizador/responsável pelo evento deverá registrar todos os participantes e trabalhadores/prestadores de serviço envolvidos no evento, visando o controle, caso se verifique algum caso confirmado ou suspeito de COVID-19. O registro deve conter, minimamente, os dados de identificação pessoal (nome completo, CPF, data de nascimento, e-mail, endereço e telefone para contato), a ser arquivado por um período mínimo de 30 dias a contar da data do evento;

VII - os eventos deverão ser realizados, preferencialmente, em locais abertos e ventilados, em espaços como ginásios, centros esportivos, campos e quadras, clubes, academias, e ambientes específicos para essa finalidade, além da área pública quando da devida autorização;



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

VIII - a realização de mais de um evento em um mesmo espaço, de forma simultânea, só poderá ocorrer em locais que permitam a completa separação destes eventos entre si, com acessos, entradas, saídas e áreas de circulação independentes para cada um deles, observando-se a capacidade máxima de ocupação definida neste protocolo;

IX - recomenda-se que as pessoas pertencentes aos grupos de risco, conforme definição do Protocolo Geral, só participem de eventos esportivos com consentimento médico;

X - na chegada ao local de realização do evento, a temperatura dos colaboradores, prestadores de serviço e participantes deve ser aferida, e aqueles com resultado igual ou superior a 37,5°C devem ser orientados a procurarem um serviço de saúde, não sendo autorizados a participar do evento;

XI - caso algum funcionário apresente qualquer sintoma de COVID-19, a exemplo de tosse persistente, coriza, fraqueza, perda de olfato dentre outros, deverá comunicar aos organizadores, ser afastado imediatamente das atividades e encaminhado a um serviço de saúde para avaliação;

XII - os competidores de esportes que demandem contato físico, a exemplo de artes marciais, futebol, entre outros, devem apresentar resultado negativo de teste RT-PCR de detecção da COVID-19, realizado até 2 (dois) dias antes da data do evento e comprovação de esquema vacinal com duas doses da vacina contra a COVID-19 ou dose única, mediante apresentação do documento de vacinação fornecido no momento da imunização, ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo “CONNECT SUS” do Ministério da Saúde;

XIII - os competidores poderão participar do evento apenas no(s) dia(s) em que competem;

XIV - cada competidor poderá ser acompanhado por apenas uma pessoa/técnico, que só poderá entrar no local de realização do evento junto do atleta e submetido aos mesmos regulamentos de acesso ao evento;

XV - os organizadores/responsáveis deverão fornecer os EPIs necessários para os funcionários e prestadores de serviços, além de capacitação quanto à sua colocação e retirada, como também quanto ao contexto de enfrentamento da COVID-19 e orientações quanto às medidas de segurança que devem ser adotadas. A realização da capacitação deverá ser registrada/documentada pelo organizador do evento, para fins de comprovação;

XVI - deverá ser realizada apresentação/alinhamento do Protocolo Geral e setorial para eventos esportivos, com a participação de todos os envolvidos na operação do evento;

XVII - recomenda-se a realização de treinamento para as equipes de atendimento, de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde e autoridades sanitárias, visando atender e orientar o público participante do evento;

XVIII - o uso de máscara é obrigatório para todas as pessoas durante o período em que estiverem no evento, com exceção dos atletas durante a competição e nos momentos de alimentação dos participantes. Os atletas deverão utilizar máscara quando não estiverem competindo;



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

XIX - fica permitida a presença de torcida de equipes envolvidas com o evento, no limite máximo de 50 pessoas por time e dois times por vez, sendo vedada essa presença em casos de eventos com muitos competidores, sendo somente permitido nestes casos, os atletas, participantes e o corpo de colaboradores e organizadores;

XX - recomenda-se a não realização de cerimônias de premiação ou confraternização;

XXI - a entrega de prêmios como medalhas e troféus, quando não puder ser evitada, deve ser organizada garantindo o distanciamento mínimo entre pessoas previsto no Protocolo Geral, sem cumprimentos, devendo todos os participantes utilizar máscaras e não manter contato físico. Os prêmios devem ser previamente higienizados e colocados sobre o pódio de cada posição, e cada atleta deve pegar seu respectivo prêmio;

XXII - fica proibido o compartilhamento de qualquer tipo de material esportivo (luvas, óculos de natação, touca de natação, coletes, demais uniformes de identificação e similares), assim como utensílios de uso pessoal, a exemplo de toalhas e garrafas de água;

XXIII - é obrigatório o uso de identificação pelo praticante ou atleta (camiseta, malha, braçadeiras e similares), de forma a caracterizar a regularidade quanto a sua participação no evento;

XXIV - os pontos de apoio de hidratação e alimentação deverão ser organizados de forma a evitar aglomerações, na modalidade de autoatendimento, onde o próprio atleta retira o item, que deve estar em sua embalagem original;

XXV - os eventos como corridas de rua, provas, ciclismo e similares devem orientar-se, adicionalmente, pelos seguintes requisitos/recomendações:

a) recomenda-se que a largada seja realizada em ondas, categorias ou pelotões, com distanciamento mínimo de 1,0m entre os participantes em todas as direções, preferencialmente a cada 5 minutos ou conforme protocolo das respectivas federações esportivas;

b) recomenda-se que o percurso seja ponto a ponto (largada e chegada em pontos diferente) e não em circuito, sem muitas curvas, propiciando assim um distanciamento maior entre os atletas;

c) recomenda-se que o aquecimento seja realizado individualmente, observando-se o distanciamento mínimo entre pessoas previsto no Protocolo Geral;

d) a largada e a chegada deverão ser localizadas em pontos diferentes, de forma a evitar a ocorrência de aglomerações e não deve ser utilizada a faixa de chegada;

e) deverão ser disponibilizados banheiros químicos para ambos os sexos e para Pessoas com deficiência.

XXVI – na existência de tendas e stands de empresas, assessorias, massagens, patrocinadores, entre outros, não será permitido o acúmulo de pessoas, nem será permitida a formação de grupos de alongamento, aquecimento, assessoria, aulas de dança, atrações musicais ou outras ações em grupo;



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

XXVII - nos eventos em espaços fechados como ginásios, centros esportivos e afins, todos devem ser orientados a deixar o local após a participação no evento. Com o intuito de manter a capacidade máxima de pessoas no espaço dentro dos limites, a organização deverá orientar que os participantes cheguem no ginásio uma hora e meia antes do horário programado para o início, considerando que estes devem estar prontos para competição/apresentação uma hora antes do horário programado para o início, no caso de as atividades acontecerem antes do horário previamente programado;

XXVIII - a dispersão deverá ocorrer em espaço amplo, com placas de orientação e/ ou sonorização para agilizar o fluxo e evitar aglomerações, indicando saídas para os diversos pontos de estacionamento, locais variados de embarque de transporte particular e pontos de transporte público;

XXIX - a inscrição e distribuição de ingressos e cortesias, ações de marketing e credenciamento devem ser realizados exclusivamente online;

XXX - a conferência de ingressos deverá ser visual, através de leitores óticos ou de auto check-in, sem contato por parte do atendente com os seus objetos de uso pessoal, como telefones celulares;

XXXI - os ingressos, se impressos, devem ser descartados pelo próprio participante em um recipiente, evitando contato com o bilheteiro;

XXXII - deverão ser distribuídos, preferencialmente, materiais digitais e no caso de materiais como kits promocionais (inclusive materiais gráficos) e brindes, a entrega aos participantes deve ser feita em kits individualizados, devidamente embalados e higienizados;

XXXIII - a entrega dos kits individualizados deve ser preferencialmente feita em domicílio, em período antecedente ao evento, em local definido com hora marcada, ou via sistema “drive-thru”, sendo observados os protocolos de higienização e segurança e o uso de EPI pelos entregadores;

XXXIV - deverá haver ordenamento de eventuais filas, com demarcação no chão, garantindo o distanciamento mínimo entre pessoas definido no Protocolo Geral, além do uso obrigatório de máscaras;

XXXV - A disposição geográfica do local deve ser organizada, designando acessos específicos para entrada e saída dos frequentadores, utilizando o maior número de locais disponíveis, devendo ser estabelecido fluxos de circulação para evitar filas e aglomerações;

XXXVI - deverão ser disponibilizados totens de álcool em gel 70% nos acessos ao evento, na entrada dos sanitários, na área de fornecimento de produtos alimentícios e em pontos de maior circulação de pessoas, onde fica recomendada a disponibilização adicional de locais para higienização de mãos com água e sabão;

XXXVII - deverá ser realizada desinfecção em toda a área antes da realização do evento;



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

XXXVIII - fica proibido, em qualquer momento, o uso de catracas, borboletas ou assemelhados;

XXXIX - fica proibida a instalação de serviço de guarda volumes;

XL - é obrigatório afixar os protocolos geral e setorial e a capacidade máxima de pessoas simultâneas em locais visíveis ao público e próximos às entradas;

XLI - deverão ser colocadas mensagens nas cancelas de entrada dos estacionamentos, informando a importância de cumprir as medidas previstas nos protocolos, como o uso obrigatório de máscaras;

XLII - o controle de acesso aos estacionamentos deve ser realizado prioritariamente de forma automática ou com tickets descartáveis e no caso de utilização de cartões plásticos, estes deverão ser higienizados antes de serem recolocados nas catracas de entrada;

XLIII - o pagamento dos estacionamentos deve ser realizado, preferencialmente, através de aplicativos virtuais;

XLIV - durante a montagem e desmontagem de toda a estrutura deverá ser observado o Protocolo Geral, principalmente na garantia do afastamento mínimo entre os operários, na disponibilização de álcool em gel 70%, no uso de máscaras e na utilização de todos os EPIs necessários;

XLV - todos os materiais utilizados para arrumação e montagem do evento deverão ser devidamente higienizados, utilizando os sanitizantes adequados, conforme determinação da ANVISA;

XLVI - quando possível, deve-se manter as portas e janelas abertas para melhorar a ventilação natural do local e, no caso de ambiente refrigerado, o sistema não pode ficar no modo de recirculação do ar;

XLVII - os elevadores deverão ter uso preferencial para idosos, pessoas com deficiência ou com dificuldade de locomoção e deverão ter sua capacidade reduzida em 50%, com marcações no piso;

XLVIII - os elevadores, principalmente os painéis de botões, deverão ser frequentemente higienizados e conter dispensadores de álcool em gel 70% em seu interior e ao lado das portas de acesso;

XLIX - não estão permitidas a realização de ações de endomarketing e promoções que gerem aglomeração de pessoas;

L - o distanciamento mínimo entre as pessoas, estabelecido no Protocolo Geral, deve ser observado em todas as áreas de circulação, inclusive em escadas rolantes, com demarcação nos locais, que deverão ter higienização constante dos corrimãos;

LI - as áreas que não estiverem sendo utilizadas deverão permanecer isoladas, sem permitir acesso ao público;

LII - fica proibido o uso de bebedouros nos espaços comuns;



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

LIII - o consumo e comercialização de bebidas e alimentos deve ser restrito a uma determinada área com este fim específico, observando-se o protocolo setorial para restaurantes, bares, lanchonetes e similares no que couber;

LIV - recomenda-se a utilização de utensílios (copos, talheres, pratos e afins) descartáveis e quando de uso permanente, devem ter a higienização intensificada, sendo vedado o acesso direto pelo cliente;

LV - guardanapos de papel devem ser oferecidos em recipientes protegidos ou embalados e guardanapos de tecido só devem ser disponibilizados após a ocupação da mesa;

LVI - recomenda-se a não utilização de toalhas de mesa de tecido, sendo obrigatória a substituição das toalhas de mesa após cada uso;

LVII - mesas e cadeiras que não puderem ser retiradas para garantir os afastamentos previstos deverão ser isoladas com barreiras físicas;

LVIII - os enfeites, arranjos, decorações de centro e semelhantes utilizados nas mesas deverão ser fixos e adequadamente higienizados antes e após cada uso;

LIX - recomenda-se que sejam disponibilizados alimentos nas mesas dos participantes, reduzindo a necessidade de deslocamentos;

LX - os funcionários que servem e/ou realizam entrega de produtos aos participantes deverão utilizar os EPIs necessários, como máscara descartável, avental e touca;

LXI - o acesso de fornecedores deve ser reduzido, sendo que estes devem permanecer apenas o tempo necessário para a entrega dos produtos, cumprindo ainda todos os requisitos do Protocolo Geral;

LXII - o acesso aos sanitários deve ser controlado, devendo as eventuais filas serem organizadas na área externa destes ambientes, garantindo o distanciamento mínimo entre as pessoas estabelecido no Protocolo Geral;

LXIII - os sanitários deverão dispor de pias, preferencialmente sem acionamento manual, com água, sabão, papel toalha e lixeira com tampa e acionamento por pedal;

LXIV - próximo a todos os lavatórios, devem ser afixadas instruções sobre a correta higienização das mãos, inclusive quanto à forma de fechamento das torneiras de acionamento manual;

LXV - o lixo e resíduos devem ser removidos constantemente de forma segura, sendo disponibilizados cestos de descartes por todo o local;

LXVI - deverão ser observados os decretos vigentes, especialmente os que estabelecem restrições/proibição de funcionamento para setores específicos;

LXVII - espaços, por ventura existentes, destinados à permanência ou recreação de crianças como parques e similares devem seguir o protocolo setorial de parques temáticos e de diversões;



# PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

LXVIII - a fiscalização sobre a estrita observância das medidas constantes do protocolo é obrigação conjunta do organizador do evento e do espaço onde está sendo realizados;

LXIX - a fiscalização das medidas e aplicação das sanções administrativas constantes deste decreto será exercida em conjunto pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Ordem Pública e Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano Sustentável e Ordenamento do Uso do Solo.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 28 de setembro de 2021.

**Moema Isabel Passos Gramacho**

Prefeita Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**Edson Vieira Correia**

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais.